

TERMO DE ABERTURA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DAVID CONTE, Presidente do Legislativo Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, resolve:

Autorizar a Inexigibilidade de processo licitatório.

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 02/2026;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria contábil, sendo:
- d) Valor total da contratação:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais;
- e) Tempo de contratação:** 12 (doze) meses
- f) Fornecedor:** **CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Av. Salzano da Cunha, 939 – Sala 303-B, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.
- g) Embasamento:** artigo 74, III, da Lei Federal nº 14133/2021 e no art. 48, § 6º da LC 101/2000, e Decreto Federal nº 10540, de 05 de novembro de 2020.

PAIM FILHO/RS, 1º DE SETEMBRO DE 2026.

DAVID CONTE
PRESIDENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

DAVID CONTE, Presidente do Legislativo Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações;

Considerando que a Administração Pública, no caso o Poder Legislativo, possui sua singularidade a qual exige dos gestores que busquem se cercar do melhor assessoramento técnico, objetivando um eficiente assessoramento contábil.

Considerando dentre os elementos a serem avaliados encontra-se o da confiança do gestor no profissional ou na empresa de assessoria, esta confiança se refere aos aspectos de capacidade técnica destes, competência, especialidade e confiabilidade técnica, ou seja, deve haver por parte do administrador uma confiança técnica na empresa prestadora dos serviços.

Considerando que outro aspecto a ser avaliado é o da notória especialização que se verifica pela qualificação dos profissionais ou por suas experiências acumuladas.

Considerando consignar que a assessoria ao Poder Legislativo envolve a assessoria contábil ao Legislativo Municipal em toda a sua extensão.

Considerando que a empresa preenche todos os requisitos exigidos em lei para a contratação, por inexigibilidade de licitação. Dita empresa possui a confiança técnica deste Poder Legislativo para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil na área pública possui notória especialização inclusive pela experiência de seus membros acumulada pelos longos anos de assessoramento contábil à inúmeros municípios do Estado, sendo a mesma conhecida e reconhecida por sua atuação profissional na área. Enfim, se trata de uma empresa que possui credibilidade e confiança para a execução dos serviços de assessoramento contábil ao Legislativo-Municipal, conseguido, inclusive, pelos anos e notória atuação na área.

Considerando que os serviços de assessoria para os trabalhos da contabilidade são indispensáveis para a administração municipal.

Considerando que os preços praticados estão dentro da realidade de mercado, conforme cotações anexadas a este pedido.

RESOLVE

Contratar a empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria contábil para o Legislativo Municipal, conforme descrição abaixo, nos termos do artigo 74, III, da Lei Federal nº 14133/2021 e no art. 48, § 6º da LC 101/2000, e Decreto Federal nº 10540, de 05 de novembro de 2020:

Item	Descrição:	Meses	Empresa	Valor Mensal R\$
01	A prestação dos serviços de assessoria e consultoria Técnica Contábil na área pública, consistindo em contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública, segundo os preceitos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores, operacionalização e cumprimento da legislação pertinente à Contabilidade Pública, para acompanhamento e orientação na escrituração dos sistemas orçamentários, financeiros, patrimonial, de resultados, orientação do processo de planejamento municipal, envolvendo os diversos estágios e níveis de organização da Unidade, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, na prévia classificação orçamentária da despesa, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, atualização do Plano Plurianual (PPA), à elaboração dos Projetos de Lei, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamentária Anual – LOA, balanços do setor público e prestação de contas anual do setor público, na assessoria	12 (doze)	CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA , sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Av. Salzano da Cunha, 939 – Sala 303-B, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.	3.500,00

	para elaboração da Tomada de Contas Anual do Poder Legislativo Municipal, na elaboração do Relatório Circunstanciado Anual sobre as atividades do executivo Municipal, na conferência dos aspectos contábeis e financeiros, na elaboração dos relatórios de Gestão Fiscal, destinados ao Tribunal de Contas do Estado e publicação na INTERNET, no MURAL e em JORNAIS, na elaboração e transmissão de dados Contábeis Consolidados ao STN – Secretaria do Tesouro Nacional, na elaboração dos Relatórios Comparativos Mensais, Bimestrais, Trimestrais, Quadrimestrais, Semestrais e Anuais, das Despesas realizadas, na Elaboração do Anexo de Metas, na análise das Prestações de Contas das Diárias e Adiantamentos de numerários concedidos, além de atuação em todos os assuntos pertinentes a contabilidade do Município, assessoria na elaboração e preenchimento do SIAPC/RGF/MCI-TCE RS, MSC, MGS, SIOPS, SIOPE, SICONFI e auxílio no preenchimento do RREO e RGF para publicação, consultoria e assessoria visando à orientação na elaboração de demonstrativos e relatórios legais e contábeis, estudos de impacto orçamentário financeiro, controle e orientação/informação para cumprimento dos gastos de acordo com os limites legais,			
--	---	--	--	--

	Emissão de pareceres por escrito, em atendimento a consultas sobre assuntos específicos contábeis, detalhando também os seguintes serviços de consultoria e assessoria, conforme proposta anexa.			
--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, que possui respaldo na lei de licitações, assim como diversas decisões emanadas pelo TCE/RS.

PAIM FILHO RS, 1º DE SETEMBRO DE 2026.

DAVID CONTE
PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DAVID CONTE, Presidente do Legislativo Municipal de Paim Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, resolve:

Homologar a Inexigibilidade de processo licitatório, conforme especificações abaixo:

- a) Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação;
- b) Número:** 02/2026;
- c) Objeto:** Contratação de empresa prestadora de serviços de consultoria e assessoria contábil, sendo:
- d) Valor total da contratação:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais;
- e) Tempo de contratação:** 12 (doze) meses
- f) Fornecedor:** **CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Av. Salzano da Cunha, 939 – Sala 303-B, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.
- g) Embasamento:** artigo 74, III, da Lei Federal nº 14133/2021 e no art. 48, § 6º da LC 101/2000, e Decreto Federal nº 10540, de 05 de novembro de 2020.

PAIM FILHO RS, 1º DE SETEMBRO DE 2026.

DAVID CONTE
PRESIDENTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

DAVID CONTE, Presidente do Legislativo Municipal de Paim Filho no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO** a ratificação da inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa Prestadora de serviços de contabilidade para o Legislativo Municipal.

Fundamento legal: artigo 74, III, da Lei Federal nº 14133/2021 e no art. 48, § 6º da LC 101/2000, e Decreto Federal nº 10540, de 05 de novembro de 2020.

Valor contratual: R\$ 3.500,00 (três mil e setecentos reais) mensais.

Prazo da contratação: 12 (doze) meses, prorrogáveis.

Contratada: **CCGP – CENTRO DE CONTABILIDADE E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, sociedade empresária de prestação de serviços, estabelecida à Av. Salzano da Cunha, 939 – Sala 303-B, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77.

PAIM FILHO RS, 1º DE SETEMBRO DE 2026.

DAVID CONTE
PRESIDENTE